



LEI COMPLEMENTAR Nº. 483/2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ART. 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 442/2008 PARA ATUALIZAR A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 13.708 DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de Nazareinho - PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nazareinho - PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 11 da Lei Complementar nº 442/2008 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 11 – A carga horária e a remuneração dos agentes comunitários de saúde e agentes de Combate às Endemias são os constantes do quadro abaixo, permanecendo as mesmas despesas.

CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS ACS E ACE.		
CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Agente de Comunitário de Saúde	40 horas semanais	R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)
Agente de Combate às Endemias (PEVA)	40 horas semanais	R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazareinho, Estado da Paraíba em 15 de março de 2021.


Marcelo Batista Vale

Prefeito Constitucional de Nazareinho